

## ATA DA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.

Ao décimo nono dia do mês de junho de dois mil e dezoito, iniciada às nove horas, na Sala de reunião da ACIAP (Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá), foi realizada a nonagésima nona reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá. Estavam presentes o Sr. Raphael Rolim de Moura (Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente), Felipe Constantino (Secretaria Municipal Urbanismo), Tiago Fontes Cezar Leal (Secretaria Municipal de Planejamento), Sebastião Garcia de Carvalho (Instituto Ambiental do Paraná - IAP), Eloir Martins (Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá - ACIAP), Frederico Luiz Salvadori (Paranaguá Saneamento) Brayan Roque (Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego) Paulo Sergio de Carvalho e Valdemir Santos (UMAMP) Edmir Manoel Ferreira (Colônia de Pescadores) AZ1, além do Sr. Fabricio Fabiano Alves de Souza (Secretario deste Conselho). A pauta estabelecida, referente a convocação nº041/2018 que foi composta dos assuntos como segue: **1. Processo 36.662/2015 2. Processo - 10.753/2016 - 3. Processo 28.269/2016, - 4. Processo 7.309/2017 5. Processo 41.535/2016 - 6. Processo 20.187/2017 7. Processo 38.234/2017 Assuntos Gerais.** Iniciando o Sr. Presidente Raphael Rolim de Moura mencionou a questão da paridade do conselho e sua importância, essa recomposição é importante para melhor integração do poder público e sociedade civil. Sendo assim, devido aos problemas técnicos, o Sr. Presidente solicitou por inversão de pauta e explanou; que no início da Semana do Meio Ambiente, foi enviado uma mensagem em regime de urgência pelo excelentíssimo Sr. Prefeito à Câmara Municipal, referente a Anuência Prévia Ambiental Municipal (APAM), entretanto devido aos questionamentos por parte de alguns vereadores, ainda não houve entendimento. Mas que logo após os esclarecimentos, estaremos dando continuidade neste projeto, que seria uma união da atual Consulta Ambiental Prévia (CAP) e da Anuência Ambiental Municipal (AAM), tornando em um só documento. O Sr. Presidente salientou que é de suma importância para o município, a evolução e correção dos procedimentos administrativos existentes. Agradecimentos à equipe técnica da SEMMA pelo trabalho árduo nesta etapa. E finalizando a sua explanação, informou aos Senhores Conselheiros, da necessidade do engajamento de todos neste processo.

Tenente Werner sugere pela publicidade às empresas, acerca do futuro processo de anuência. E dando continuidade à pauta, **Processo 20.187/2017 como segue:** O Sr. Presidente deu a palavra ao requerente para sua justificativa, ao qual em um breve relato mencionou sobre a situação atual e solicitou aos conselheiros que gostaria de regularizar o empreendimento. Após, o Sr. Presidente solicitou sua retirada da sala, para as demais informações junto à área técnica. *A Sra. Juliana Fiscal do Meio Ambiente do município que em sua explanação informou que; no dia 27/06/2017 na BR 277 no Km 12, em vistoria in-loco, foi constatado a movimentação de terra e terraplanagem sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, sendo a área afetada de aproximadamente 2 hectares. Além disso, foi constatado o corte de 4 árvores, igualmente sem autorização do órgão ambiental competente. Foi lavrada a notificação de nº 2122, para que fosse tomada ciência do embargo das atividades que envolviam movimentação de terra/terraplanagem.* Após discussão e argumentações dos conselheiros, o Sr. Presidente avançou para votação, ficando decidido a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e redução de 40% sobre o valor da multa, permanecendo o embargo até regularização da Anuência Ambiental e condicionantes estabelecidas no processo. **Processo 10.753/2016 como segue:** A Sra. Juliana Fiscal de Meio Ambiente do município, fez um breve relato sobre o autuado, *que solicitou no ano de 2016 a autorização para o corte de uma árvore de espécie exótica (sombreiro – Terminalia catappa), localizada em área pública em frente ao próprio imóvel. Foi emitida a anuência para intervenção em árvores, sendo a árvore retirada na data de 26/04/2016 pela Prefeitura Municipal de Paranaguá. Como medida compensatória, o requerente tinha o prazo de 30 dias para realizar o plantio de 2 mudas de espécie nativa, este havia ciência da tal medida, sendo que assinou o referido termo.* Após discussão e argumentações dos conselheiros, o Sr. Presidente avançou para votação, ficando decidido pela manutenção da multa, no valor original de R\$ 89,07, equivalente a 30UFM's. **Processo 7.309/2017 como segue:** A Sra. Juliana Fiscal de Meio Ambiente do município relatou que, *a empresa em questão protocolou a solicitação de AAM através do Processo Administrativo nº 31154/2013. Este procedimento não teve continuidade pelo fato de que, a solicitante não apresentou os estudos solicitados para avaliação. Ainda em outubro de 2013, a SEMMA através de Ofício, solicitou a apresentação destes estudos e documentos faltantes, porém, até a data da autuação não*

havia sido apresentado. No dia da autuação, foi lavrada também a notificação de nº 2270, para apresentação dos documentos contidos no ofício mencionado supracitado. Posteriormente, a requerente apresentou estes documentos. A solicitação permanece sob análise. A empresa possui Licença de Operação do IAP. O Sr Presidente colocou em discussão e após as argumentações dos conselheiros foi colocado em votação ficando decidido a celebração do TAC com redução de 40% sobre o valor integral da multa. **Processo 38.234/2017 como segue:** A Sra. Juliana Fiscal de Meio Ambiente do município relatou que no dia 06/12/2017, foi apreendido pela Guarda Marítima e Ambiental, 02 (duas) gaiolas com pássaros silvestres e 01 (um) alçapão para a caça de pássaros sem a devida permissão, autorização ou licença da autoridade competente. Após a apreensão, os pássaros foram soltos e as gaiolas destruídas pelos próprios Guardas. Após discussão e argumentações dos conselheiros, o Sr. Presidente avançou para votação, ficando decidida a permanência do valor integral da multa sem a celebração do TAC e pelo cumprimento das condicionantes estabelecidas no presente processo. **Processo 28.269/2016 como segue:** A Sra. Juliana Fiscal de Meio Ambiente do município, relatou sobre o autuado que solicitou autorização para corte de uma árvore (Flamboyant – *Delonix regia*), localizada dentro do próprio imóvel. Entretanto, não foi constatada a necessidade do corte, sendo autorizada pela SEMMA, somente a poda da árvore, eliminando no máximo 1/3 dos galhos existentes. No dia 24/03/17 foi constatado que o solicitante violou o objeto da autorização, comprometendo a vida da árvore em questão, através da poda excessiva, retirando toda a massa verde da copa. Após discussão e argumentações dos conselheiros, o Sr. Presidente avançou para votação, ficando decidida pela permanência do valor integral da multa. **Processo 41.535/2016 como segue:** A Sra. Juliana Fiscal de Meio Ambiente do município, relatou sobre o autuado que no dia 25/11/2016, na Rua Projetada (acesso pela Rua Osvaldo Gonçalves Pereira), no Bairro Jardim Guaraituba, foi pego em flagrante pela Guarda Marítima e Ambiental, realizando a construção de um imóvel de madeira em área de manguezal (APP- Área de Preservação Permanente), impedindo e dificultando a regeneração natural. Após discussão e argumentações dos conselheiros, o Sr. Presidente avançou para votação, ficando decidida pela permanência do valor integral da multa. **Processo 36662/2015 como segue:** A Sra. Juliana Fiscal de Meio Ambiente do município, relatou que

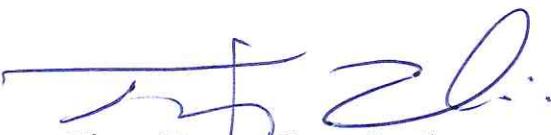
*[Handwritten signature]*

o autuado alega que comprou juntamente com seus filhos, os terrenos em questão no ano de 2001. Que estes já não possuíam mais vegetação natural, pois a área tinha sido loteada para a formação do Jd. Paraná, com anuência da Prefeitura Municipal de Paranaguá. Portanto, não há o que se falar da multa constante no auto e infração nº 0802. Quanto ao segundo auto de infração nº 2688, considerando que já não havia mais a vegetação natural em função da formação do loteamento com anuência da prefeitura, que inclusive cobra IPTU da área. Após discussão e argumentações dos conselheiros, o Sr. Presidente avançou para votação, ficando decidido pela celebração do TAC e redução de 40% sobre o valor integral da multa, permanecendo o embargo. **Assunto Gerais como segue:** O Sr. Presidente explanou sobre a regularização do CNPJ do COMMA e conta corrente do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Foi apresentado o número do CNPJ e explicou que a conta corrente estaria sendo vinculada ao mesmo. E não tendo nenhum assunto de interesse coletivo, o Presidente deste conselho encerra a reunião do COMMA.

  
Raphael Rolim de Moura  
SEMMA- COMMA

X  
  
Fabrício Fabiano Alves de Souza  
SEMMA- COMMA

  
Felipe Constantino  
(Secretaria Municipal de Urbanismo)

  
Tiago Fontes Cezar Leal  
(Secretaria Municipal de Planejamento)

  
Sebastião Garcia de Carvalho  
(Instituto Ambiental do Paraná - IAP)

X  
Brayan Roque (Secretaria  
Municipal de Trabalho e Emprego)

x

Frederico Luiz Salvadori  
(Paranaguá Saneamento S.A.)

Eloir Martins (Associação  
(Comercial Industrial e Agrícola de  
Paranaguá \_ ACIAP)

Paulo Sergio de Carvalho  
(UMAMP)

Edmir Manoel Ferreira (Colônia de  
Pescadores - AZ1)

Valdemir Santos  
(UMAMP)

